

APA 2013-01-23 13:25 E-001056/2013

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

Exmos. Senhores
GALPARQUE, Diversão e Turismo, Lda.
Edifício Grupo Impala
Apartado 88, Ranholas
2710-460 Sintra

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT.: 5642 PROC. N.º: 04.05.067	

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "GALAXY PARK - PARQUE TEMÁTICO DE DIVERSÕES" INF. 423/SEAOT/2012 DE 10-12-2012.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. a documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe onde exarou o despacho que a seguir se transcreve:

*"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.
Prorrogo a validade do DIA do projeto - "Galaxy Park - Parque Temático de Diversões", por mais três anos, com efeitos a partir de 03/03/2011, válida até 03/03/2014.
Notifique-se os interessados no processo".
Ass. Pedro Afonso de Paulo
21/01/2013*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O Mencionado
VV/TC/JP

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGM	<input type="checkbox"/> SDGPI	<input type="checkbox"/> SDGIJ
ASSESSORIA			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			



ASSUNTO: Prorrogação da validade da DIA - "Galaxy Park - Parque Temático de Diversões"

DATA: 2012/12/10

INFORMAÇÃO N.º: 423/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.067

Parecer

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Galaxy Park - Parque Temático de Diversões" por mais três anos, com efeitos a partir de 03/03/2011, válida até 03/03/2014.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
21/01/2013

I. Enquadramento

1. O projeto "Galaxy Park - Parque Temático de Diversões", em fase de Projeto de Execução, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 03/03/2003, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 03/03/2005.
2. Em 28 de abril de 2005, a DIA em apreço foi prorrogada por um ano, válida até 03/03/2006.
3. Em 24 de março de 2006, a respetiva DIA foi novamente prorrogada por mais dois anos, válida até 03/03/2008.
4. Em 22 de junho de 2010, a DIA foi mais uma vez prorrogada por três anos, válida até 03/03/2011.

5. A 1 de março de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente - Galparque - Diversão e Turismo, Lda - solicitou a prorrogação da validade do prazo da DIA, fundamentada pelos seguintes motivos:

“Face quer a constrangimentos de carácter económico, quer aos trâmites inerentes ao processo de licenciamento, tal como já havia sido detalhado nos anteriores pedidos de prorrogação, não tem sido possível o início dos trabalhos de construção. Esta situação impôs que fosse solicitada a não caducidade da DIA pela primeira vez em Fevereiro de 2005 e posteriormente em Janeiro de 2006 e Fevereiro de 2008, tendo as sucessivas respostas a estes pedido sido favoráveis à manutenção da validade da DIA.”

6. Em acréscimo, a proponente apresentou a ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, referindo o seguinte:

“A análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afectado foi efectuada com base em novas visitas ao local e na informação recolhida junto de diferentes entidades - Câmara Municipal (CM) de Vila Nova da Barquinha, Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), entre outras - que permitem confirmar que não existem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afectado, que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas.

(...)

i. Informação sobre eventuais alterações dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública

Os instrumentos de gestão territorial em vigor à data do Estudo de Impacte Ambiental realizado para o Galaxy Park (Julho 2002), ou seja, o Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Tejo e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova da Barquinha, mantêm-se em vigor, encontrando-se este último atualmente em revisão. Também as principais servidões ou restrições de utilidade pública existentes, nomeadamente Reserva Ecológica Nacional (REN), linhas eléctricas e servidões aeronáuticas de Tancos, mantêm-se sem alterações significativas.

No âmbito da análise dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em estudo, importa ainda analisar aqueles cuja aprovação ocorreu posteriormente à aprovação do EIA, procedendo-se à atualização da conformidade do projeto do Galaxy Park com os mesmos, nomeadamente com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar 16/2006, de 19 de Outubro e com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), cuja aprovação foi publicada através da Resolução de Conselho de Ministros 64-A/2009, de 6 de Agosto.

(...)

De acordo com a análise do Projecto de Integração Paisagística do Galaxy Park verifica-se que as espécies referidas anteriormente estão presentes no mesmo, principalmente na Mata de Enquadramento existente que será mantida e requalificada, correspondendo a cerca de 2/3 da área do parque.

De forma a reforçar as funções cénica e ecológica desta mata, muitas das espécies referidas no PROF foram integradas nas zonas de reforço das plantações, o mesmo acontecendo com vegetação ripícola ao longo das linhas de água.

Desta forma considera-se que o Projecto do Galaxy Park dá cumprimento e enquadra-se nas premissas estabelecidas no PROF Ribatejo.

(...)

Este parque temático encontra-se igualmente assinalado no Esquema do Turismo, Cultura e Lazer do PROT OVT, que além dos Espaços de Turismo e de Lazer, onde surge enquadrado o Galaxy Park, define também as áreas territoriais e de ordenamento do turismo e lazer, as centralidades urbano-turística, componentes territoriais de interesse para o turismo e lazer e conexões a desenvolver.

“Identificam-se no PROT os Parques Temáticos da Lourinhã (Parque Temático do Jurássico e Rotas de Dinossáurios, nas quais se inclui as Jazidas de Icnofósseis da Serra de Aire e de Vale de Meios) e de Vila Nova da Barquinha (Parque Galaxy), como projectos de interesse regional pelas condições que apresentam de valorização do património paleontológico e dos valores históricos e culturais do país e da região. Os Parques Temáticos podem resultar de projectos e investimentos de iniciativa pública, privada ou público-privada outros parques temáticos, os quais devem ser enquadrados condições previstas para os NDE TV”

(...) considera-se que o PROT OVT vem reforçar a importância do Parque Temático Galaxy Park enquanto projecto que potencia as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental.

ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

No que se refere a áreas com interesse para a conservação da natureza, mantém-se a situação referida no EIA, ou seja, a área de inserção do projecto não está integrada no Sistema Nacional de Áreas Protegidas, não está proposta para integração na Rede Natura 2000 (Decreto-Lei n.º 140/99), nem está sujeita a qualquer figura de ordenamento do território específica para os aspectos de conservação da natureza (Decreto-Lei n.º 19/93 e n.º 227/98). Sobre este assunto refere-se que a área mais próxima localiza-se cerca de 10 km a sudeste e corresponde à Reserva Natural e Zona de Protecção Especial do Paúl do Boquilobo.

Refere-se ainda o Sítio de Interesse Comunitário de Sicó Alvaiázere, localizado a cerca de 25 km a norte, e o Parque Natural e Sítio de Interesse Comunitário das Serras de Aire e Candeeiros, localizado a cerca de 25 km a noroeste.

iii. Classificação de elementos do património cultural e ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção

Em termos de elementos patrimoniais, no que respeita às áreas de proteção de monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público definidas na Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, com base em nova consulta realizada na base de dados do IGESPAR, refere-se que não foi identificado na área do parque temático, ou na sua envolvente imediata, nenhum elemento classificado ou em vias de classificação, tal como já havia sido referido no EIA.

iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos

Relativamente a projetos que possam ter efeitos cumulativos com o Projeto do Galaxy Park, não se conhece a existência de novos projetos, mantendo-se aqueles que já eram referidos no EIA (capítulo III.15 - Análise de Impactes Cumulativos, do Vol.IV/VI), nomeadamente o polo empresarial da Atalaia, os projetos associados ao parque temático (ETAR e viveiros) e os principais eixos viários (IP6 e IC3). Sobre este assunto foi contactada a CM de Vila Nova da Barquinha, que confirmou a inexistência de novos projetos, aprovados, ou em vias de aprovação, para a envolvente do parque temático.

**v. Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico:
vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de minimização ou compensatórias:**

No que se refere a alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, não existem alterações significativas, o mesmo sucedendo com alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, com exceção da legislação sobre o ruído que sofreu alterações mais significativas com a revogação do Decreto-Lei n.º 292/2000, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

No entanto, tendo em consideração que tal como referido na DIA "... o afastamento do local do empreendimento relativamente às zonas com ocupação sensível mais expostas ($d > 600m$ permite estimar, de acordo com as simulações efectuadas, que o ruído com origem no complexo não afetará estas zonas, pelo que não se prevê a necessidade de implementar medidas minimizadoras.", considera-se que a nova legislação em nada altera as conclusões do EIA na componente ambiente sonora.

(...) conclui-se que a situação avaliada em Procedimento de AIA realizado em 2003 e consequente DIA, não se alterou de modo significativo, mantendo-se válida a avaliação de impactes ambientais efectuada nessa data, bem como as medidas de minimização propostas.

Neste contexto é nosso entendimento que apesar do tempo decorrido desde a emissão da DIA do Galaxy Park os pressupostos de fundamentação da mesma se mantêm válidos não se perspectivando vantagens em efectuar um novo procedimento de AIA para o presente caso."

II. Análise

7. Em sede de apreciação do requerimento e da documentação remetida pela proponente, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA (AAIA) refere o seguinte:
- a) O pedido de prorrogação da validade da DIA teve como base a seguinte justificação:
- *“- morosidade nos processos de aprovação e licenciamento necessários junto de diversas entidades, resultante da complexidade do projeto, uma vez que o projeto inclui um parque temático, um centro comercial e um hotel;*
 - *devido às características inerentes ao projeto e à sua dimensão económica, é necessária a parceria com um conjunto de investidores que permita reunir os meios financeiros para a sua concretização. No entanto, a crise económica determinou a reavaliação dos investimentos e a morosidade na montagem das operações financeiras;*
 - *aguarda-se a aprovação da candidatura ao PIP -Ponto de Interligação Provisória, por parte da Direção Geral de Geologia e Energia, relativamente ao sistema de cogeração.”*
- b) O projeto foi alvo de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) através do despacho Conjunto n.º 51/2005, de 17 de Dezembro, devido às intervenções previstas nas linhas de água REN.
- c) Relativamente à condicionante da DIA: *“o respeito absoluto pela legislação aplicável às áreas definidas como Reserva Ecológica Nacional e que serão abrangidas pelo presente projeto”,* solicitou-se à proponente a demonstração/justificação de que as mencionadas alterações ao projeto não colocaram em causa o RIP existente, e que não serão ocupadas outras áreas afetadas à REN.
- d) De acordo com a Inf. da Divisão de Gestão Territorial, verifica-se que em matéria de REN as alterações introduzidas decorrem, maioritariamente, de alterações impostas pelas diversas entidades públicas consultadas ou prendem-se com a otimização das soluções técnicas. Não houve entretanto alteração à carta da REN concelhia, e que as alterações efetuadas ao projeto não interferem de forma direta com as linhas de água REN, mantendo-se a previsão do seu desvio e regularização que foi alvo de RIP em Dezembro de 2005. Quanto aos IGT, verifica-se que entraram em vigor posteriormente à data de emissão da DIA os seguintes:
- *A 28 Alteração ao PDM de Vila Nova da Barquinha, conforme Aviso 21046/2010 publicado a 20/10/2010, sendo que este PMOT que se encontra em Revisão.*
 - *PROTOVT, aprovado conforme a RCM.º 64-A/2009 de 6/8.*
 - *Publicação do PROF do Ribatejo conforme o Decreto Regulamentar 16/2006, publicado 19/10/2006, parcialmente suspenso conforme a Portaria 62/2011, publicada a 2/2/2011.*

f) Foi ainda consultado o Turismo de Portugal. I.P., que se manifestou favorável à prorrogação da DIA, e informou que:

“- as alterações entretanto operadas ao nível da estratégia, de planos ou de legislação específica do sector do turismo não alteram as condições que presidiram à emissão da DIA, sublinhando-se que a Instalação deste parque temático é reforçada nas Normas Orientadoras para o Turismo e Lazer do PROT Oeste e Vale do Tejo;

- a oferta turística entretanto instalada ou perspectivada, não se afigura ser suscetível de apresentar efeitos cumulativos;

- considera que os efeitos sinérgicos do projeto são positivos inerentes a uma maior capacidade de oferta de alojamento turístico;

- não ocorreram alterações legislativas ou regulamentares relevantes, do ponto de vista do turismo, que ponham em causa a aplicação das medidas de minimização ou compensatórias (...).”

8. Face ao exposto, e tendo em consideração a apreciação dos elementos, mantendo-se as condições constantes do parecer que fundamentou a emissão da DIA, a AAIA propõe a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos.

III. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Galaxy Park - Parque Temático de Diversões”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Regime Jurídico de AIA (RJIA), bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais três anos, com efeitos a contar do dia 03/03/2011, válida até 03/03/2014.

À consideração superior,

ASSESSORES


VÂNIA VASSALO


TIAGO MELO CARTAXO